

Câmara Municipal de Niterói

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 2069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS LASER, NOVOS, LACRADOS E SEM USO ANTERIOR, INSTALAÇÃO EM REDE, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO BÁSICO, SOFTWARE DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM SLA DE ATÉ 1 (UMA) HORA ÚTIL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONTRATADA: VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

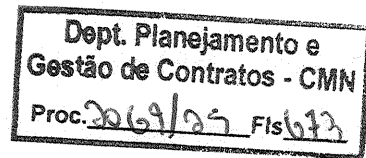
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 431.800,00 (quatrocentos e trinte e um mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 3.3.3.9.0.39.07.00.00

NOTA DE EMPENHO: 97/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Niterói e a empresa VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

1

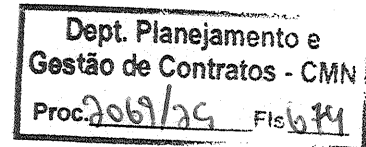


Câmara Municipal de Niterói

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29219110/0001-20, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 625 - Centro- Niterói, representada, neste ato, por seu Presidente **MILTON CARLOS LOPES - CAL**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Estrada Coronel Pedro Correia, nº 740, sala 305, Jacarepagua, Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.630.085/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Sr. Elias Tawil Ramos, brasileiro, empresário, carteira de identidade nº 049409287, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.318.537-68, residente e domiciliado na Marque de Leão, nº 29, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.780-140, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Ato nº 137/2026, de fls. 568, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS LASER, NOVOS, LACRADOS E SEM USO ANTERIOR, INSTALAÇÃO EM REDE, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO BÁSICO, SOFTWARE DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM SLA DE ATÉ 1 (UMA) HORA ÚTIL.**



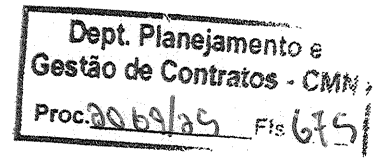
Câmara Municipal de Niterói

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns e contínuos de prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização para a Câmara Municipal de Niterói, com fornecimento de equipamentos multifuncionais laser, novos, lacrados e sem uso anterior, instalação em rede, configuração, treinamento básico, software de gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com SLA de até 1 (uma) hora útil, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

1.2.1. Multifuncional Monocromático A4 – (52 unidades)

- 1.2.1.1. Multifuncional Laser/Led/jato de tinta;
- 1.2.1.2. Ciclo mensal de impressão – mínimo de 200.000 páginas/mês;
- 1.2.1.3. Alimentador automático de originais de passagem única – mínimo de 100 folhas;
- 1.2.1.4. Vidro de exposição de originais até o formato Ofício;
- 1.2.1.5. Ampliação e redução com zoom de 25% a 400%;
- 1.2.1.6. Duplex automático – para cópia e impressão;
- 1.2.1.7. Painel tátil de operações – mínimo de 7 polegadas;
- 1.2.1.8. Velocidade mínima de impressão – 50 PPM em formato A4;
- 1.2.1.9. Resolução mínima de cópia – 600 x 600 dpi;
- 1.2.1.10. Resolução mínima de impressão – 1200 x 1200 dpi;
- 1.2.1.11. Bandeja de entrada – mínimo de 500 folhas;
- 1.2.1.12. Bandeja multiuso – mínimo de 100 folhas;
- 1.2.1.13. Bandeja de saída – mínimo de 500 folhas;
- 1.2.1.14. Linguagem de impressão – PCL 6, PCL 5e, PostScript nível 3 ou emuladores compatíveis;
- 1.2.1.15. Memória RAM – mínimo de 1 GB;
- 1.2.1.16. Processador – mínimo de 1.4 GHz;
- 1.2.1.17. Conectividade – mínimo de 10 Base T/100Base-TX/1000 Base T;
- 1.2.1.18. Possibilidade de impressão por meio de dispositivo móvel;



Câmara Municipal de Niterói

- 1.2.1.19. Digitalização para PC, Pen Drive, E-mail, pasta de rede – OCR nativo ou embarcado;
 - 1.2.1.20. Velocidade de digitalização simplex: 60 ipm (300 dpi);
 - 1.2.1.21. Velocidade de digitalização duplex: 120 ipm (300dpi);
 - 1.2.1.22. Resolução de digitalização: 600, 400, 300, 200 dpi, 256 escalas de cinza;
 - 1.2.1.23. Dimensão máxima de digitalização: A4, Legal, Banner (max 915mm);
 - 1.2.1.24. Reconhecimento automático: Texto, foto, texto + foto, light text, otimizado para OCR;
 - 1.2.1.25. Tipos de arquivos: TIFF/JPEG, XPS, Open XPS, PDF, PDF/A- 1a/b, PDF/A- 2a/b/u, PDF encriptado, PDF alta compressão,
 - 1.2.1.26. Arquivos MS Office e PDF pesquisável;
 - 1.2.1.27. Função FAX Super G3
 - 1.2.1.28. Velocidade de modem: Máx. 33.6 kbps;
 - 1.2.1.29. Velocidade de transmissão: Menos de 3 segundos (JBIG);
 - 1.2.1.30. Velocidade de digitalização: 2 segundos ou menos;
 - 1.2.1.31. Livro de endereços: 200 entradas;
 - 1.2.1.32. Certificação de economia de energia
- 1.2.2. Multifuncional colorido A4 - (02 unidades)**
- 1.2.2.1. Multifuncional Laser/Led/jato de tinta;
 - 1.2.2.2. Velocidade de impressão – mínimo de 35 ppm;
 - 1.2.2.3. Ciclo mensal de impressão – mínimo de 100.000 páginas/mês;
 - 1.2.2.4. Tempo para a primeira impressão: menor que 6 segundos;
 - 1.2.2.5. Alimentador automático de originais de passagem única – mínimo de 100 folhas
 - 1.2.2.6. Vidro de exposição de originais até o formato Ofício;
 - 1.2.2.7. Ampliação e redução com zoom de 25% a 400%;
 - 1.2.2.8. Duplex automático – para cópia e impressão;
 - 1.2.2.9. Painel tátil de operações – mínimo de 7 polegadas;
 - 1.2.2.10. Resolução mínima de cópia – 600 x 600 dpi;
 - 1.2.2.11. Resolução mínima de impressão – 1200 x 1200 dpi;



Câmara Municipal de Niterói

- 1.2.2.12. Bandeja de entrada – mínimo de 250 folhas;
 - 1.2.2.13. Bandeja multiuso – mínimo de 100 folhas;
 - 1.2.2.14. Bandeja de saída – mínimo de 250 folhas;
 - 1.2.2.15. Linguagem de impressão – PCL 6, PCL 5e, PostScript nível 3 ou emuladores compatíveis;
 - 1.2.2.16. Memória RAM – mínimo de 2 GB;
 - 1.2.2.17. Processador – mínimo de 1.2 GHz;
 - 1.2.2.18. Conectividade – mínimo de 10 Base T/100Base-TX/1000 Base T;
 - 1.2.2.19. Modo de economia de energia;
 - 1.2.2.20. Possibilidade de impressão por meio de dispositivo móvel;
 - 1.2.2.21. Digitalização para PC, Pen Drive, E-mail, pasta de rede – OCR nativo ou embarcado;
 - 1.2.2.22. Velocidade de digitalização simplex: 60 ipm (300 dpi);
 - 1.2.2.23. Velocidade de digitalização duplex: 100 ipm (300dpi);
 - 1.2.2.24. Dimensão máxima de digitalização: A4, Legal, Banner (max 120 cm);
 - 1.2.2.25. Reconhecimento automático: Texto, foto, texto + foto, light text, otimizado para OCR;
 - 1.2.2.26. Tipos de arquivos: TIFF/JPEG, XPS, Open XPS, PDF, PDF/A, PDF/A- 1a/b, PDF/A-2a/b/u, PDF encriptado, PDF alta compressão,
 - 1.2.2.27. Arquivos MS Office e PDF pesquisável;
 - 1.2.2.28. Certificação de economia de energia;
- 1.2.3. Multifuncional monocromático laser/Led A3 - (01 unidade)**
- 1.2.3.1. Multifuncional Laser/Led ou similar;
 - 1.2.3.2. Painel de LCD Touch – mínimo de 10 polegadas;
 - 1.2.3.3. Velocidade mínima de impressão – 30 PPM (Carta ou A4);
 - 1.2.3.4. Ciclo mensal de impressão – mínimo de 150.000 páginas/mês;
 - 1.2.3.5. Resolução mínima de impressão real – 1200x1200 dpi;
 - 1.2.3.6. Resolução mínima de impressão – 1200 x 1200 dpi;
 - 1.2.3.7. Linguagem de impressão – PCL 6, PCL 5e, PostScript 3;

5




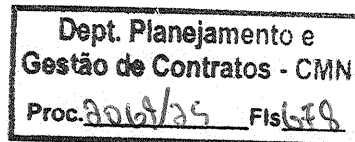
Câmara Municipal de Niterói

- 1.2.3.8. Conectividade – 10 Base -T/100Base-TX/1000Base-T/ USB 2.0;
- 1.2.3.9. Bandeja de entrada padrão – mínimo de 02 gavetas para 550 folhas cada e possibilidade de adicionar mais gavetas, até o formato A3;
- 1.2.3.10. Bypass – mínimo de 100 folhas;
- 1.2.3.11. Alimentador automático de originais – mínimo de 100 folhas;
- 1.2.3.12. Ampliação e redução com zoom de 25% a 400%;
- 1.2.3.13. Duplex automático – para cópia e impressão;
- 1.2.3.14. Processador mínimo de 1.6 GHz;
- 1.2.3.15. Memória de impressão – mínimo de 4 GB;
- 1.2.3.16. HD – Mínimo de 320 GB;
- 1.2.3.17. Porta USB;
- 1.2.3.18. Modo de economia de energia;
- 1.2.3.19. Digitalização para PC, Pen Drive, E-mail, pasta de rede;
- 1.2.3.20. Formatos de arquivo – TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, OCR;
- 1.2.3.21. Rack;

1.2.4. Scanner A4 profissional - (03 unidades)

- 1.2.4.1. Resolução Ótica de 600dpi ou superior;
- 1.2.4.2. Lado de Digitalização Frente/Verso/Duplex;
- 1.2.4.3. Interface USB 2.0 de Alta Velocidade;
- 1.2.4.4. Velocidade de Digitalização Preto e Branco 200dpi – mínimo de 45ppm (frente) – 90 ipm (duplex);
- 1.2.4.5. Velocidade de Digitalização Preto e Branco 300dpi – mínimo de 45ppm (frente) - 90ipm (duplex);
- 1.2.4.6. Velocidade de Digitalização Colorido 200dpi 45ppm (frente) – mínimo de 60ipm (duplex);
- 1.2.4.7. Velocidade de Digitalização Colorido 300dpi 20ppm (frente) – mínimo de 40ipm (duplex);
- 1.2.4.8. Tamanho do Documento para Digitalizar (LxC) 50,8 a 216mm x 54 a 356mm;
- 1.2.4.9. Gramatura de 27 a 200g/m²;

 6



Câmara Municipal de Niterói

- 1.2.4.10. Modo de documento longo;
- 1.2.4.11. Digitalização de Cartões de Visita;
- 1.2.4.12. Digitalização de Cartão de Plástico;
- 1.2.4.13. Digitalização de Passaporte;
- 1.2.4.14. Método de rolo de atraso na separação de papel;
- 1.2.4.15. Alimentador com capacidade para até 60 folhas de 80g/m²;
- 1.2.4.16. Resolução de saída 150x150dpi, 200x200dpi, 240x240dpi, 300x300dpi, 400x400dpi, 600x600dpi;
- 1.2.4.17. Modo de saída em preto e branco, difusão de erros, melhoramento de texto avançado, melhoramento de texto avançado II, escala de cinza de 8bits;
- 1.2.4.18. Ciclo de Trabalho Diário Recomendado – mínimo de 4.000 digitalizações
- 1.2.4.19. Detecção automática do tamanho de página, eliminação da distorção, correção de cor tridimensional, retirar cor (RGB), melhoramento de cor (RGB), detecção automática de cor, recorte de sombra, multistream, definições gama ajustável, ignorar página em branco, modo folio, configuração da área de digitalização, separação de lotes com folha em branco ou código de patch, redução de efeito moiré, prevenção de purga/remoção de fundo, ajuste de contraste, suavização do fundo, recorte de sombra, definição de resolução automática, libertação de alimentação dupla, detecção de alimentação dupla (sensor ultrassônico, comprimento);
- 1.2.4.20. Software incorporado controlador ISIS, TWAIN (Windows Vista SP2, 7 SP1, 8, 8.1, Server 2008 R2 SP1, Server 2012 R2) Plug-In Controlos EMC Captiva Cloud Runtime;
- 1.2.4.21. Modo de Digitalização e Tipos de Arquivos que Podem ser Salvos: Preto e Branco, difusão de erro, texto aprimorado, aprimoramento avançado de texto, aprimoramento avançado de texto II, aprimoramento de texto de alta velocidade;
- 1.2.4.22. TIFF; BMP; PDF; Cinza de nível 256, cor de 24 bits - TIFF; BMP; PDF; JPEG; PowerPoint;
- 1.2.4.23. Detectar cor ou imagem binária - TIFF; BMP; PDF; JPEG;



Câmara Municipal de Niterói

1.2.5. Impressora Multifuncional jato de tinta (01 unidade)

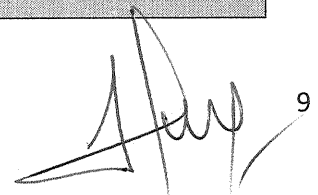
- 1.2.5.1. Tecnologia de impressão: Jato de tinta PrecisionCore® 1S de 4 cores (CMYK);
- 1.2.5.2. Resolução máxima de impressão: Até 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel;
- 1.2.5.3. Velocidade de impressão ISO: Em preto 15 ISO ppm e em cores 8 ISO ppm1;
- 1.2.5.4. Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 20 ppm1;
- 1.2.5.5. Velocidade de impressão duplex: Em preto 6.5 ISO ppm e em cores 4.5 ISO ppm1;
- 1.2.5.6. Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros;
- 1.2.5.7. Sistemas operacionais: Windows Vista® /Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/64bit) Windows® XP SP3 (32bit) Windows® XP Professional x64 Edition SP2 Windows Server® 2003 SP2 – Windows Server® 20167 - Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x7
- 1.2.5.8. Temperatura: em operação: 10 ° a 35 °C / Armazenamento: -20 ° a 40 °C;
- 1.2.5.9. Umidade: Em operação: 20 - 80% - Armazenamento: -5 - 85% (sem condensação);
- 1.2.5.10. Nível de ruído: Impressão PC/ Premium glossy (lustre): 37 dB(A) Impressão PC / Papel normal: 53 dB(A)
- 1.2.5.11. Dimensões: 41,7 cm x 50,3 cm x 25,5 cm (aberta) / 37,5 cm x 34,7 cm x 23,1 cm (fechada)
- 1.2.5.12. Peso: 6,8 kg;
- 1.2.5.13. Características ecológicas: De acordo com as normas ENERGY STAR ou similar;
- 1.2.5.14. Resolução de impressão: Até 4800 x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel.

1.3. Distribuição dos itens:



Câmara Municipal de Niterói

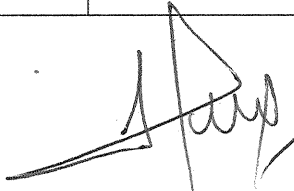
Gabinetes de Vereadores			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	21	5.000	5.000
Total de Equipamentos	21		105.000
DGARH			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.500	1.500
Total de Equipamento	01		
1ª SECRETARIA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
DEPARTAMENTO DE PESSOAL			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	02	1.000	2.000
Total de Equipamento	02		
ABONO			

 9



Câmara Municipal de Niterói

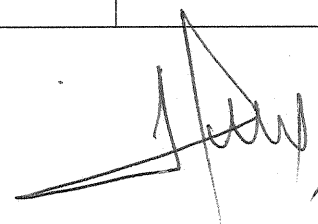
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	02	1.500	3.000
Total de Equipamento	02		
CONTROLE INTERNO			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	2.000	3.000
COLOR	01	1.000	
SCANNER A4 PROFISSIONAL	01		
Total de Equipamento	03		
SMDCP			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	3.000	6.000
MONOCROMÁTICO	01	3.000	
Total de Equipamento	02		
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	02	1.000	2.000


10



Câmara Municipal de Niterói

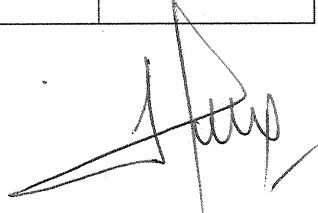
Total de Equipamento	02		
PROTOCOLO			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.500	1.500
Total de Equipamento	01		
DOF			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	02	2.000	4.000
Total de Equipamento	02		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/GRUPO DE APOIO			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.500	1.500
SCANNER A4 PROFISSIONAL	01		
Total de Equipamento	02		
COMPRAS			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000

 11



Câmara Municipal de Niterói

Total de Equipamento	01		
PROCURADORIA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	02	1.500	3.000
Total de Equipamento	02		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
ARQUIVO			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
INFORMÁTICA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		


12



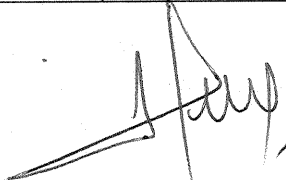
Câmara Municipal de Niterói

ALMOXARIFADO			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
MULTIGRAFIA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	10.000	10.000
COLORIDA	01	8.000	8.000
Multifuncional monocromático laser/Led A3	01	x	x
Total de Equipamento	02		
CCJ			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.500	1.500
Total de Equipamento	01		
ATAS			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000



Câmara Municipal de Niterói

Total de Equipamento	01		
CERIMONIAL			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
IMPrensa			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
PATRIMÔNIO			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		
GABINETE PRESIDÊNCIA			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	1.000	1.000
Total de Equipamento	01		

 14



Câmara Municipal de Niterói

PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS			
Modelo do Equipamento	Quant.	Franquia/Equipamento	Franquia Total
MONOCROMÁTICO	01	2.000	2.000
Impressora Multifuncional jato de tinta	01	1.000	1.000
SCANNER A4 PROFISSIONAL	01		
Total de Equipamento	03		3.000
EQUIPAMENTOS MONOCROMÁTICOS			52
EQUIPAMENTOS COLOR			02
SCANNER A4 PROFISSIONAL			03
Multifuncional monocromático laser/Led A3			1
Impressora Multifuncional jato de tinta			1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			59
FRANQUIA TOTAL			
MONOCROMÁTICA			156.000
Impressora Multifuncional jato de tinta			1.000
COLOR			10.000

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;



Câmara Municipal de Niterói

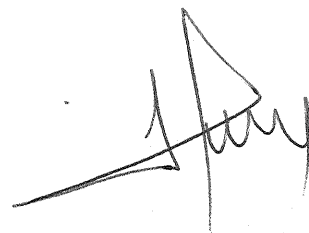
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será realizada na **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, localizada à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro, Niterói-RJ 24020-073.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
 - 3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 3.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

 16



Câmara Municipal de Niterói

- 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

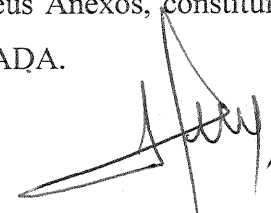
SUBCONTRATAÇÃO

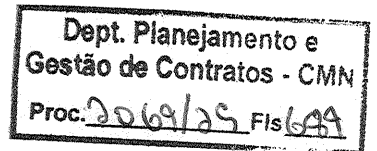
- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 6.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 431.800,00 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais).
- 6.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

 17



Câmara Municipal de Niterói

- 6.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 97/2026, no valor de R\$ \$ 431.800,00 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 3.3.3.9.039.07.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 6.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 6.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:



Câmara Municipal de Niterói

- 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- 7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos da Resolução nº 3.139/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, manutenção e etc;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio;
- 7.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



Câmara Municipal de Niterói

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.1.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA

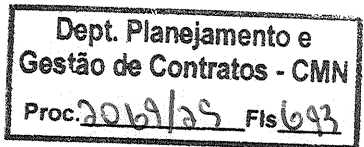
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



Câmara Municipal de Niterói

- utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Fornecer assistência técnica, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 8.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8.1. Prestar informações diárias, dos atendimentos, ao gestor de contrato;
- 8.8.2. Documentar os procedimentos de atendimento;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Niterói

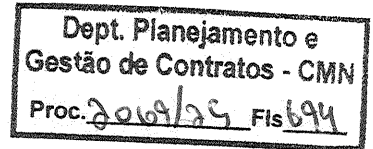
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. A contratada deverá manter a documentação atualizada a cada atendimento.
- 8.14. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 8.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços oriundos deste Contrato;
- 8.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos que precederam este ajuste, e dele fazem parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A Contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva por quaisquer danos, defeitos, vícios aparentes ou ocultos, bem como pelo funcionamento insatisfatório de todos os equipamentos que compõem o objeto deste contrato, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói de qualquer ônus, encargo ou dever jurídico correlato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência dessa responsabilidade absoluta, caberá à Contratada arcar com a totalidade dos custos provenientes de acidentes, avarias ou sinistros ocorridos durante a execução contratual, garantindo a reparação ou substituição imediata dos bens afetados,



Câmara Municipal de Niterói

sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.3. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 9.3.1. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados, por escrito, pela contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados e fábrica e, em seu último estágio de revisão tecnológica independente do fabricante.
- 9.3.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela Contratante.
- 9.3.3. O cronograma de execução deverá ser previamente acordado com a Administração, de modo a minimizar impactos nas atividades legislativas e administrativas.
- 9.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.
- 9.3.5. Os equipamentos deverão ser novos e estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 9.3.6. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de energia.

9.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- 9.4.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 9.4.2. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado
- 9.4.3. A Contratada deverá providenciar a reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 9.4.4. A contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.



Câmara Municipal de Niterói

- 9.4.5. A Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação municipal.
- 9.4.6. A contratada obriga-se a disponibilizar canais formais e ininterruptos para a prestação de suporte técnico e abertura de chamados de garantia, devendo garantir, no mínimo, atendimento por meio de linha telefônica dedicada, endereço de correio eletrônico e sistema de gestão de ocorrências (Service Desk).
- 9.4.6.1. Tais meios devem assegurar o registo oficial de cada solicitação, com a respectiva atribuição de número de protocolo e indicação de data e hora de abertura, de modo a permitir a fiscalização integral dos prazos de resposta e resolução estabelecidos nos Níveis de Serviço (SLA) previstos no Termo de Referência.

9.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.5.1. A Contratada assume a responsabilidade única e exclusiva pela execução da manutenção preventiva de todos os equipamentos que compõem o objeto deste ajuste, devendo realizá-la com periodicidade mínima mensal e em estrita observância às normas, recomendações e cronogramas técnicos estabelecidos nos Manuais de Operação de cada fabricante.
- 9.5.1.1. Referida atividade deve ser formalmente registada em relatórios técnicos de intervenção, a serem submetidos mensalmente à fiscalização da Câmara Municipal de Niterói, com o objetivo de garantir a máxima disponibilidade do parque tecnológico, prevenir o desgaste prematuro de componentes e assegurar a plena funcionalidade das multifuncionais em conformidade com as exigências contratuais.
- 9.5.2. Fica estabelecida a frequência mínima mensal, sem se limitar a ela, os serviços abaixo descritos:
- 9.5.2.1. Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos.
- 9.5.2.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário.



Câmara Municipal de Niterói

9.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.6.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada da seguinte forma:

9.6.1.1. Sempre que necessário para substituição de um componente de equipamento por desgaste ou quebra do mesmo.

9.6.1.2. Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).

9.6.2. A contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 1 (uma) hora após a notificação por parte da Contratante, respeitando os horários de atendimento definidos pela Contratante.

9.6.3. Na hipótese de o reparo técnica do equipamento não ser concluído em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início da visita de manutenção, a Contratada obrigase a realizar a substituição do ativo defeituoso por um equipamento de reserva técnica (*back-up*) em igual período.

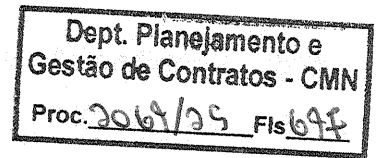
9.6.3.1. O equipamento substituído deve ser novo ou de primeiro uso e apresentar especificações técnicas, desempenho e funcionalidades idênticas ou superiores às exigidas no Termo de Referência, garantindo a continuidade ininterrupta das atividades de impressão, cópia e digitalização da Câmara Municipal de Niterói sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.7. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

9.7.1. A Contratada deverá indicar 01 (um) Preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos.

9.7.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui, a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.



Câmara Municipal de Niterói

9.7.4. À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

9.8. RELATÓRIOS COM SUPORTE DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

9.8.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados indicando:

9.8.1.1. Relatório detalhando o volume de impressão e custo, por equipamento;

9.8.1.2. Relatório detalhando o volume de impressão e custo, por centro de custo;

9.8.1.3. Relatório de bilhetagem completa de impressão realizada, permitindo identificar os usuários, quantidade, cor (colorido ou preto e branco), local e origem (cópia ou impressão) e documento e/ou página internet por cento de custo;

9.8.1.4. Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade;

9.8.1.5. Relatório de manutenção, indicando as intervenções realizadas em cada equipamento;

9.8.1.6. Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção;

9.8.2. O faturamento mensal fica estritamente condicionado à entrega, por parte da Contratada, de relatórios detalhados de bilhetagem que devem coincidir integralmente com os custos apurados no período. A ausência ou a inconsistência desses relatórios em relação aos valores cobrados impedirá o ateste da despesa pela fiscalização até que a devida retificação seja apresentada pela Contratada.



Câmara Municipal de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA

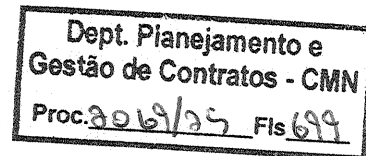
DA GARANTIA

10.1. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de realização da inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 11.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 11.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 11.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 11.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



Câmara Municipal de Niterói

- 11.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.6.2. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 11.6.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 11.6.4. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 11.6.5. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 11.6.6. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 11.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 11.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.6.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Niterói

- 12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.



Câmara Municipal de Niterói

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

13.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

13.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.5.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.5.2. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.5.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Câmara Municipal de Niterói

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

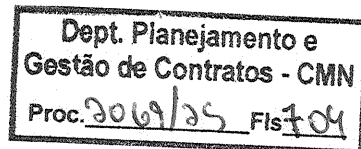
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
3	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou	6	Por mês



Câmara Municipal de Niterói

	indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
4	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
5	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
6	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

13.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre



Câmara Municipal de Niterói

- outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 13.7. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 13.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 13.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 13.13. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



Câmara Municipal de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Niterói

- 14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Avenida Amaral Peixoto, 625 - Centro- Niterói
- CONTRATADA:**
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



Câmara Municipal de Niterói

- 15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 1531/2025.
- 15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Câmara Municipal de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. Serão designados pela Câmara Municipal de Niterói como Gestor e Fiscal do presente instrumento contratual os seguintes nomes:

17.1.1. Gestor:

Servidor: Denis Jales Ferreira

Matrícula: 103.655-7

CPF: 070.498.257-94

Cargo: Diretor de Informática

17.1.2. Gestor Substituto:

Servidor: Newton dos Santos Mineiro Neto

Matrícula: 906441-8

CPF: 123.148.057-20

Cargo: Gestor de Planejamento e Contratos

17.1.3. Fiscal:

Servidor: Almir Fernandes Jardim

Matrícula: 906484-4

CPF: 476.077.347-91

Cargo: Fiscal de Planejamentos e Contratos

17.1.4. Fiscal Substituto:

Servidor: Lucas Rosendo da Silva Capaccia

Matrícula: 906484-8



Dept. Planejamento e
Gestão de Contratos - CMN
Proc. 2069/25 Fis 709

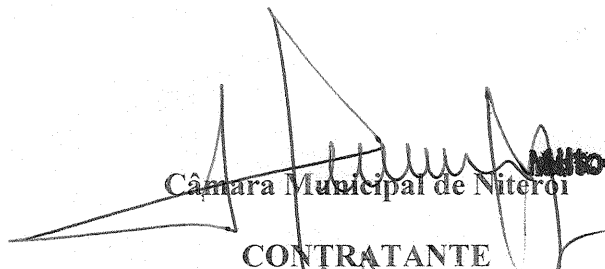
Câmara Municipal de Niterói

CPF: 064.255.097-24

Cargo: Fiscal de Planejamento e Contratos

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Niterói, 12 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Niterói
Milton Carlos Lopes - CAE
Presidente
CONTRATANTE

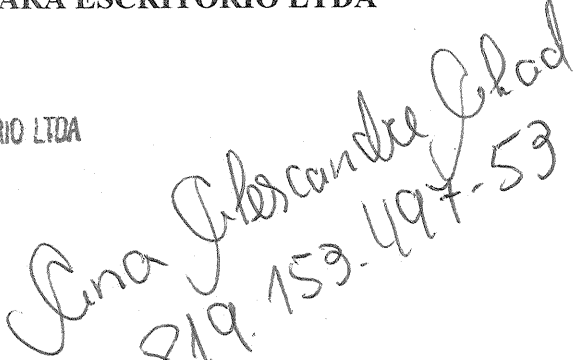
VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATADA

VICMA COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA

TESTEMUNHAS:


Leandro Genivalves de Azevedo
063.397.047-07


Ana Inescondre Colad
819.159.497-53